



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO GOVERNADOR
Mensagem do Governador**

São Paulo, na data da assinatura digital.

A-nº 121/2023

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto parcial ao Projeto de lei nº 469, de 2023, aprovado por essa nobre Casa de Leis, conforme Autógrafo nº 33.547.

De iniciativa parlamentar, a proposição institui a Semana “Memória ao Berço da República” a ser comemorada no Município de Itu (artigo 1º), por meio de ações cívicas, compreendendo a celebração de festejos anuais e a transferência simbólica, no dia 18 de abril de cada ano, da sede do Governo de São Paulo para o referido Município (artigo 2º).

Também dispõe, como parte integrante do programa das festividades da Semana que propõe instituir, sobre a concessão de incentivos pelas universidades paulistas para o desenvolvimento de pesquisa histórica e outras atividades, como encontros, seminários e debates (artigo 3º).

Não obstante os nobres objetivos que pautam a iniciativa, deixo de dar assentimento ao inciso II do artigo 2º e aos artigos 3º e 4º da medida, pelas razões que passo a expor.

A propositura, ao estabelecer atribuições concretas ao Poder Executivo, que determinam ao administrador público o que fazer e como fazer (inciso II do artigo 2º), acaba por violar o princípio constitucional da separação de poderes, inscrito no artigo 2º da Constituição da República e no artigo 5º, “caput” da Constituição Estadual, que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência do Poder Executivo.

Com efeito, as regras previstas nos artigos 61, § 1º, II, alínea “e” e 84, VI, alínea “a” da Constituição Federal, refletidas nos artigos 24, § 2º, item “2” e 47, incisos II, XIV e XIX, alínea “a”, da Constituição do Estado, originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, atribuem ao Governador competência exclusiva para dispor sobre matéria de cunho administrativo, exercer a direção superior da administração estadual e praticar os demais atos de administração e disciplinar, mediante decreto, sobre organização e funcionamento da administração estadual.

No que toca ao artigo 3º, deixo de sancioná-lo por não se conformar ao princípio da autonomia universitária, garantida no artigo 207 da Constituição Federal.

Finalmente, a cláusula financeira contida no artigo 4º da propositura mostra-se desnecessária, à medida em que a lei em que se transformará o projeto não implicará a realização de despesas pelo Poder Público estadual.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 469, de 2023, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Tarcísio de Freitas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado André do Prado, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio de Freitas, Governador do Estado**, em 12/09/2023, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6434694** e o código CRC **3191B944**.